



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA DO CETRAN

Parecer nº 002/2022

Senhor Presidente do CETRAN:

Considerando a solicitação recebida acerca de promover a alteração no Decreto Estadual 52.549, de 09 de Setembro de 2015, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN/RS, para que neste passe a constar que as despesas com diárias de viagens do Vice Presidente e Diretor Técnico, quando estiverem representando o órgão, sejam disponibilizadas e pagas pelo Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando que o CETRAN não possui verba própria, incumbindo ao DETRAN lhe prestar o suporte financeiro,

Esta Assessoria Jurídica apresenta o presente Parecer opinativo a respeito do tema, o qual submeto à sua apreciação.

É o relatório.

Inicialmente, analisando a questão pertinente à matéria, necessário frisar que este Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN não possui verba própria, o que lhe impossibilita o pagamento de diárias. Esta condição gera constantes situações em que o Vice Presidente ou o Diretor Técnico, em viagem representando o Conselho ou a pedido do Presidente, arquem com suas próprias despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

Assim, é evidente a incorreção da situação, e faz-se necessária sua regularização.

Nesta esteira, importante transcrever a literalidade do art. 1º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) Decreto 52.549/15, bem como do artigo 10 do Decreto 38.795/98, que instituiu o CETTRAN:

Decreto 52.549/15

Art. 1º, § 2º O suporte técnico e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CETTRAN/RS será fornecido pelo Estado e pelos Municípios que o compõem, na forma do art. 337 da Lei Federal nº 9.503/97 e do item 9.1 do Anexo I da Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. (grifei)

Decreto 38.705/98

Art. 10 - O suporte técnico financeiro que garantirá o pleno funcionamento do CETTRAN/RS será fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, cabendo a este e aos demais Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal fornecer os recursos humanos para este fim. (grifei)

Assim, percebe-se que a competência para prestar o suporte financeiro necessário - dentre este, incluídas as diárias - para o bom funcionamento do CETTRAN - órgão máximo normativo, consultivo e coordenador na área de trânsito – pertence ao Departamento Estadual de Trânsito.

Por fim, considerando que, com os compromissos decorrentes do cargo de Presidente do Conselho, há a necessidade de que este esteja, na mesma data, em locais ou cidades diversas, o que exige que o Vice Presidente ou o Diretor Técnico o substituam.

Assim, como se denota, é imprescindível que as diárias do Vice Presidente e Diretor Técnico deste Conselho lhe sejam pagas, pois é ilógico exigir-se que estes arquem, às suas próprias expensas, com tais despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

Desta forma, esta Assessoria entende oportuna e necessária a referida alteração no Decreto, para que passe a constar que o Detran será responsável pelas diárias do Vice Presidente e Diretor Técnico do CETRAN, quando estes estiverem em substituição ou a pedido do Presidente.

É O PARECER, s.m.j., que submeto, respeitosamente, à sua apreciação, e, se assim entender, à submissão ao Pleno deste Conselho, para análise e deliberação.

Porto Alegre/RS, 21 de novembro de 2022.

Alice Girardi Medeiros
Assessora Jurídica - CETRAN/RS